



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº18/2019

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase , e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

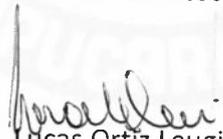
A Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, analisou o Projeto de lei Nº18/2019, que Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico em que o presente projeto de lei, encontra-se em.. “desenconformidade com a competência reservada ao Poder Executivo”.

Portanto fere o dispositivo de lei, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de março de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº18/2019

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase , e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

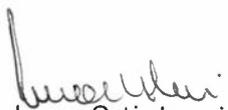
A Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO** , analisou o Projeto de lei Nº18/2019, que Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o qual prescreve que, o presente projeto de lei, encontra-se em.. “desenconformidade com a competência reservada ao Poder Executivo”.

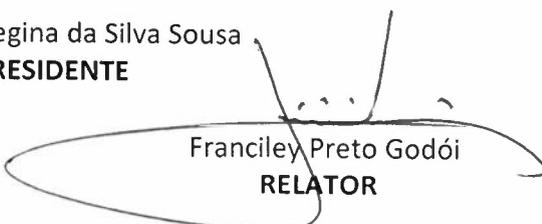
Portanto fere o dispositivo de lei, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de março de 2019.


Lucas Ortiz Leugi
SECRETÁRIO

Marcia Regina da Silva Sousa
PRESIDENTE


Franciley Preto Godói
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº18/2019

AUTORIA – Márcia Regina da Silva Sousa

ASSUNTO – Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase , e dá outras providências.

TEOR DO PARECER

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, analisou o Projeto de lei Nº18/2019, que Institui O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nas Modalidades de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação De Serviços à comunidade, destinado a adolescentes em conflito com a Lei no Município de Apucarana – Simase.

Foi solicitado Parecer Jurídico e esta Comissão acatou a opinião do Jurídico e da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o qual prescreve que, o presente projeto de lei, encontra-se em.. “desenconformidade com a competência reservada ao Poder Executivo”.

Portanto fere o dispositivo de lei, sendo assim, embora a proposição é uma iniciativa de grande alcance para comunidade ,somos de Parecer CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 07 de março de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
PRESIDENTE

Márcia Regina da Silva Sousa
SECRETÁRIA

Edson da Costa Freitas
RELATOR